A SANÇÃO
EM 13/03/1996
A) Presidente

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 12/03/1996
Rubrica do Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 12/03/1996
Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 07/03/96

Igarassu, 26 de fevereiro de 1996

9.207

PROJETO DE LEI Nº 002/96

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso especial de bens públicos municipais a título oneroso e não oneroso, a alienar bens imóveis, tomar medidas necessárias para a municipalização de Escolas Mínimas, incorpora benefícios na atividade para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permitir o uso especial, por 05 (cinco) anos, a título oneroso, das lojas 01 e 02 e 50, componentes do Centro Comercial Vereadora Dalila Vera Cruz, localizado na PE - 35, Km 1, Igarassu, à Caixa Econômica Federal e ao Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO, respectivamente, e a título não oneroso, por 05 (cinco) anos, o edifício D. Pedro II, s/nº, localizado à Rua Dr. Barbosa Lima, Centro de Igarassu, à Associação Igarassuense de Educação e Cultura.

§ 1º - Para instrumentalização da Permissão de Uso Especial será celebrado contrato entre o município e os permissionários.

§ 2º - O inadimplemento, por parte dos Permissionários de qualquer das cláusulas e condições dos Contratos poderá ensejar o distrato dos mesmos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis representados pelos boxes integrantes dos Centros Comerciais de Igarassu e Cruz de Rebouças, e terrenos também localizados nos respectivos centros.

Parágrafo Único - O produto da alienação será totalmente investido em despesas correntes dentro da programação administrativa da municipalidade.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a municipalização das Escolas Mínimas de Três Ladeiras e de Cruz de Rebouças e Escola Profº José Eronides junto à Secretaria de Educação do Governo do Estado de Pernambuco.

Artigo 4º - O Servidor Público da Administração Direta e Indireta do Município de Igarassu que, a partir da vigência da presente Lei tiver ou vier a completar o período de 05 (cinco) anos, ininterruptos ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

04

órgãos da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município de Igarassu, de cargo de provimento em comissão ou função gratificada de direção, chefia, assessoramento ou apoio, poderá incorporar o benefício percebido por maior lapso de tempo, naquele período.

§ 1º - É facultado a opção pelo último benefício auferido, quando este for percebido por prazo não inferior a 12 (doze) meses consecutivos.

§ 2º - É vedada a incorporação, aos proventos da inatividade, de qualquer outro benefício ou gratificação de igual tipo, nomenclatura ou fundamento à estabelecida neste Artigo, facultada a opção.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 26 de fevereiro de 1996.

JURANDIR BEZERRA LINS
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 07/03/96

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 12/03/1996
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 12/03/1996
Rubrica do Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

02

PMIg/GP

Portanto, Senhores Vereadores, conclamamos a todos para que, como sempre o fizeram, examinem o presente Projeto de Lei voltado para o interesse do nosso Município e dos nossos servidores, na certeza de que todos nós estamos unicamente empenhados na realização de ações positivas e finalmente o aprovem por unanimidade, por ser de extrema necessidade para a continuidade de nossa administração.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

P R E F E I T O

a) Jurandir Bezerra Lins

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 07/03/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

01

PMIg/GP

Igarassu, 26 de fevereiro de 1996

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 002/96

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 07/03/96

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a esta respeitável Casa do Povo o presente Projeto de Lei que tem por objetivos autorizar o Poder Executivo a celebrar Contratos de Permissão de Uso Especial de bens públicos a título oneroso à Caixa Econômica Federal e ao Bradesco, a título não oneroso à Associação Igarassuense de Educação e Cultura, a alienar os boxes integrantes dos Centros Comerciais de Igarassu e Cruz de Rebouças, a tomar todas as medidas necessárias para a municipalização de Escolas Mínimas e a incorporação de benefícios na atividade para os servidores municipais.

Relativamente à autorização para a celebração de Contratos de Permissão de Uso Especial de Imóveis Municipais, esclarecemos que são Contratos a título oneroso à Caixa Econômica e ao Bradesco, providências estas que estão contidas nas normas da nossa Lei Maior.

O Contrato não oneroso a que nos reportamos no Projeto de Lei será firmado entre a Municipalidade e a Associação Igarassuense de Educação e Cultura, com a finalidade maior de realizarmos uma meta que será um marco para Igarassu - a implantação da Faculdade de Igarassu.

Quanto à alienação dos boxes, como os Senhores Vereadores são sabedores, iremos solucionar em definitivos um entrave na vida da comunidade do nosso Município, e essa vontade política também é de todos os que fazem essa Casa Legislativa, vez que recebemos Requerimento aprovado por unanimidade, traduzindo este desejo dos Vereadores.

As providências que temos que agilizar relativamente a municipalização de Escolas Mínimas, esclarecemos que são Escolas do Estado que passaram para a responsabilidade do Município de Igarassu nos anos de 1986, 1987 e 1993 e que estão no aguardo de providências urgentes para sua municipalização.

A incorporação de benefícios na atividade que ora propomos para os nossos servidores, é uma medida da mais clara justiça para uma classe tão sofrida e que vem tendo um tratamento desigual em relação aos servidores do Estado e àqueles de outras Prefeituras.